

**ATA DA 101ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO AMERIPREV
REALIZADA NO DIA 24/06/2026**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do AMERIPREV, localizada à Avenida São Jerônimo, 309, Jardim Bela Vista, Americana, São Paulo, às nove horas, reuniram-se para a 101ª Reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV os seguintes membros: a Chefe de Finanças e Vice-Presidente do Comitê Sra. Roseane Martins Madureira Ferreira, os membros servidores efetivos: Vivian Cristina Lafolga Ruiz e Sr. Anderson Natel Ferreira. O Sr. Superintendente e Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Erich Hetzl Junior e Camila Helena Fahl Kitzberger justificaram ausência por motivos pessoais. Também participou como ouvinte o Presidente do Conselho Fiscal Sr. Antonio Grandin Junior. Dando início a reunião, a Sra. Roseane comentou que conforme deliberado anteriormente, foi realizado, junto a plataforma da consultoria, levantamento dos fundos desenquadrados em relação ao art. 19, inciso III, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece o limite máximo de 50% do Patrimônio Líquido dos fundos composto por recursos de RPPS. Acrescentou que, com base no item 75 do Parecer SEI nº 76 de 27/05/2026, para apurar o enquadramento do fundo deve ser considerado o patrimônio líquido do fundo master, no caso de fundos de estrutura master-feeder e de fundos espelhos. Sendo assim, após levantamento, apenas o fundo BB Perfil Resp Limitada FIF CIC RF Referenciado DI Previdenciário LP estava desenquadrado na ocasião. Diante disso, foi encaminhado questionamento à BB Asset, que informou estar avaliando e debatendo no âmbito interno, as medidas a serem adotadas para o enquadramento do fundo. Com base na resposta apresentada pela gestora, o Comitê concluiu que não há previsão para regularização do desenquadramento. Assim, deliberou pelo acompanhamento do processo de enquadramento do fundo, sem a realização de resgate imediato, considerando que, caso os recursos sejam resgatados, não será possível efetuar nova aplicação no referido fundo, além de este vir apresentando desempenho satisfatório em termos de rentabilidade. Na sequência, os membros passaram à análise da relação de fundos de investimentos aptos a receber aplicações, considerando que o Instituto ainda não possui certificação Pró-Gestão. As opções analisadas contemplam fundos dos segmentos CDI, IRF-M, IRF-M1, IMA-B, IMA-B5 e de

gestão ativa, conforme planilha anexa a presente ata. Foi observado que os fundos CDI de fato apresentaram melhor retorno em todos os períodos, inclusive no horizonte de 36 meses. Entretanto, considerando a elevada concentração da carteira nesse segmento, aliada à expectativa de redução da taxa básica de juros, o Comitê de Investimentos deliberou por solicitar à Crédito e Mercado a análise dos fundos dos segmentos IRF-M, IRF-M1, IMA-B e de gestão ativa, visando subsidiar a definição da alocação dos recursos provenientes do vencimento dos fundos vértice 2026, previsto para o mês de agosto. Sendo necessário definir a alocação do recurso ainda na reunião de julho. Por fim, o Sr. Anderson sugeriu a realização de um estudo de correlação entre os fundos de investimento, com o objetivo de avaliar o grau de diversificação da carteira. Quanto aos novos recursos de contribuições e parcelamentos, o Comitê deliberou pela manutenção da estratégia de alocação anteriormente definida, permanecendo as aplicações no fundo BB TESOIRO SELIC RESPONSABILIDADE LIMITADA FIF CIC RF LP, CNPJ nº 04.857.834/0001-79. Passando à segunda parte da reunião, participou de forma remota o Sr. Guilherme Padilha Lopes, Analista Jurídico da Graphen Investimentos, gestora dos fundos LME REC IMA-B FI Renda Fixa e LME REC IPCA FIDC Multissetorial Sênior I. Inicialmente, o Sr. Guilherme apresentou um panorama das medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pela gestora para a recuperação dos créditos do fundo Lme FIDC junto aos respectivos responsáveis. Informou que, ao longo dos trabalhos, diversos ativos já tiveram seus créditos recuperados e reintegrados ao patrimônio dos fundos, citando como exemplos os casos FRANGO DM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Na sequência, esclareceu que permanecem em andamento os processos envolvendo ativos cujas garantias são consideradas duvidosas ou inexistentes, dentre eles MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A, esta última já em processo de falência. Nesses casos, explicou que as medidas judiciais têm sido direcionadas à busca de bens pessoais dos responsáveis, embora as recuperações sejam dificultadas em razão do elevado endividamento dessas pessoas e da existência de patrimônio registrado em nome de terceiros. Informou, ainda, que foram ajuizadas ações indenizatórias contra os bancos Santander e Citibank, instituições que atuaram como custodiante dos fundos, sob o fundamento de falha

na prestação dos serviços de custódia, por não terem identificado ativos desprovidos de lastro. O objetivo dessas ações é obter a condenação das instituições e, posteriormente, a apuração do montante indenizatório devido, estratégia adotada em razão dos riscos relacionados à sucumbência. Esclareceu que o processo se encontrava com a fase pericial praticamente concluída. Entretanto, dois cotistas também ajuizaram ações contra os antigos custodiantes, incluindo, no polo passivo, as administradoras e gestoras dos fundos. Em razão da identidade de objeto entre as demandas, o Juízo determinou o julgamento conjunto dos processos, o que acarretou a necessidade de realização de nova perícia, atualmente em andamento, ocasionando maior morosidade na tramitação das ações. Na sequência, o Sr. Guilherme prestou esclarecimentos acerca do Plano de Liquidação do fundo. Informou que a Graphen Investimentos entende que a própria denominação "REC" dos fundos já evidencia sua condição de recuperação. Contudo, ao longo dos últimos anos, a evolução do entendimento dos órgãos fiscalizadores e da legislação aplicável passou a indicar que fundos com essas características deveriam ser submetidos ao processo formal de liquidação. Acrescentou que o desenquadramento em relação à Resolução CMN nº 5.272/2025 também reforça a necessidade da adoção dessa medida, sendo a liquidação a alternativa mais adequada para o tratamento do fundo. Esclareceu que se trata de um fundo cuja liquidação apresenta elevado grau de complexidade, em razão da inexistência de ativos líquidos em sua carteira. Que a principal expectativa de recuperação dos recursos está vinculada ao êxito das ações judiciais movidas contra os antigos custodiantes, bem como à recuperação de outros créditos que ainda apresentam perspectiva de recebimento, conforme detalhado no Item IV do Plano de Liquidação, documento que passa a integrar a presente ata. Ressaltou que, neste primeiro momento, a aprovação do Plano de Liquidação não acarretará alterações na rotina operacional do fundo, permanecendo inalteradas as medidas atualmente adotadas para recuperação dos ativos, mesmo que parte dos créditos apresente fragilidades relacionadas à constituição das garantias, circunstância que também contribui para a morosidade dos processos de recuperação. Esclareceu que a adoção do Plano de Liquidação proporciona maior clareza perante os órgãos de fiscalização, uma vez que fundos em liquidação recebem tratamento regulatório específico. Informou que o plano possui prazo estimado de três anos e prevê que todos os recursos recuperados serão distribuídos aos cotistas na proporção de suas respectivas participações. Ao final do processo, caso ainda remanesçam ativos sem

recuperação, a administradora emitirá comunicação individual informando o percentual de participação de cada cotista sobre esses ativos, juntamente com o respectivo termo de cessão de direitos. A partir desse momento, caberá a cada cotista decidir entre reconhecer eventual perda contábil ou promover, por sua própria iniciativa, medidas judiciais visando à recuperação dos respectivos créditos. Acrescentou que o regulamento prevê a realização de distribuições parciais sempre que o caixa do fundo atingir o montante de R\$ 3.000.000,00, ocasião em que 80% dos recursos disponíveis serão repassados aos cotistas, permanecendo o saldo remanescente destinado à manutenção das atividades do processo de liquidação. Por fim, destacou que o modelo de remuneração da gestora durante a liquidação prevê redução gradual da taxa de gestão a cada trimestre, criando incentivo para a máxima celeridade na recuperação dos créditos, uma vez que a antecipação dos recebimentos também representa maior remuneração para a gestora. Em resposta ao questionamento do Sr. Anderson acerca da Fazenda Cauaxi, de propriedade da CKBV FLORESTAL LTDA, o Sr. Guilherme informou que o imóvel possui potencial de exploração para diversas finalidades, o que torna viável sua comercialização. Entretanto, até o momento, não houve interessados na aquisição do bem. Na sequência, comentou sobre o processo envolvendo a CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, destacando que um dos ativos recuperados consistia em uma fazenda com alienação fiduciária. Explicou que, embora o procedimento para consolidação da propriedade e posterior venda tenha sido bastante burocrático e demorado, o imóvel foi comercializado com sucesso. Informou que o adquirente vem efetuando pagamentos mensais ao fundo, atualmente em torno de R\$ 320.000,00 por parcela, e que, mantido esse fluxo de recebimentos, há expectativa de que, até o final do ano, seja realizada distribuição de recursos aos cotistas. Acrescentou que os relatórios trimestrais continuarão sendo encaminhados aos investidores, permitindo o acompanhamento da evolução da recuperação dos ativos e que ao término do Plano de Liquidação, será convocada nova assembleia de cotistas para apresentação dos resultados obtidos e atualização sobre o andamento das ações judiciais remanescentes. Questionado sobre as despesas do fundo durante o período de liquidação, esclareceu que os custos relativos à administração e à gestão encontram-se detalhados no Plano de Liquidação e são considerados despesas fixas, permanecendo durante todo o processo. Ressaltou, contudo, que o próprio fundo vem gerando receitas suficientes para suportar esses custos, razão pela

qual não há expectativa de que, ao final do plano, ocorram impactos negativos inesperados aos cotistas em decorrência das despesas acumuladas. Encerrada a apresentação, os membros do Comitê deliberaram por manter o acompanhamento permanente da execução do Plano de Liquidação, considerando que eventual reconhecimento de perdas somente deverá ser avaliado ao término do período previsto de três anos. Por fim, em resposta a questionamento sobre o fundo LME REC IMA-B FI Renda Fixa, o Sr. Guilherme informou que também está prevista a elaboração de um Plano de Liquidação específico para esse fundo. Explicou que, em razão da complexidade do trabalho e da existência de diferentes grupos de cotistas, optou-se por conduzir um plano de liquidação por vez. Informou que a elaboração do plano referente ao fundo IMA-B já está em fase inicial de desenvolvimento, destacando que a Graphen também conduz processos semelhantes para outros fundos, o que demanda significativo tempo e dedicação da equipe técnica. Finalizada a apresentação do Sr. Guilherme e como último item da pauta, os membros do Comitê analisaram a documentação atualizada da BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 30.822.936/0001-69. Após a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e na Política de Investimentos do Instituto, foi aprovada a renovação do credenciamento da instituição financeira. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e dez minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Roseane Martins Madureira Ferreira, e assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos acima nominados e referenciados.

1. Roseane Martins Madureira Ferreira
2. Vivian Cristina Lafolga Ruiz
3. Anderson Natel Ferreira



Atualização Importante – Validação do Limite de 50% dos RPPS

Em atendimento ao *Parecer SEI nº 76/2026/MPS*, a plataforma passou a adotar os novos critérios para verificação do limite de participação dos RPPS no patrimônio líquido dos fundos de investimento, conforme o **art. 19, §2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025**.

Principais atualizações:

- ✓ Estruturas *Master-Feeder* passam a considerar o *patrimônio líquido do fundo Master* como base de cálculo.
- ✓ Fundos de Investimento em Cotas (FIC) que *não* possuem estrutura Master-Feeder continuam sendo validados pelo *patrimônio líquido do próprio FIC*.
- ✓ A verificação passa a utilizar o *patrimônio líquido apurado no último dia útil do mês anterior ao aporte*.
- ✓ Adequação às orientações oficiais do Ministério da Previdência Social.

Essas alterações proporcionam maior aderência à regulamentação vigente e mais segurança na validação dos investimentos dos RPPS.

Fechar